



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº8500344-42.2012.8.06.0026/0

Natureza - Representação Disciplinar

Representante – Banco do Brasil S/A.

Representado – Hélio Gonçalves de Oliveira - Titular do 2º Ofício da Comarca de farias Brito (CE).

Parecer GAB1-44/2012

P A R E C E R

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de representação ofertada pelo Banco do Brasil S/A, através da qual noticia a prática de conduta irregular pelo delegatário Hélio Gonçalves de Oliveira, titular da outorga da delegação do 2º Ofício da Comarca de Farias Brito (CE).

Relatados os autos, passamos a opinar.

Os fatos noticiados neste fascículo processual retratam, **em tese**, cometimento de infração disciplinar por serventuário de justiça que se acha subordinado, sob o aspecto disciplinar, ao Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Farias Brito (CE).

Sobre a competência para o processo e julgamento do caso, cumpre assinalar que o artigo 83 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará - Codojece dispõe acerca das atribuições do Diretor Foro, sendo certo afirmar que, dentre as suas honrosas funções, se destaca a constante na alínea “g”, consistente em **aplicar, quando cabíveis, sanções disciplinares a servidores de justiça, serventuários, empregados destes e do Juízo, e a Juízes de paz, sem prejuízo de igual procedimento dos demais Juízes da comarca nos processos que estes dirigirem.**

A ação correcional do Juiz Diretor do Foro de comarca do interior deste Estado, segundo as diretrizes traçadas pelo Codojece, pode ser feita, por provocação, ou, de ofício, através da correição permanente a que alude o artigo 102 do citado instrumento normativo. No caso em análise, tem-se que a atividade disciplinar a ser empreendida pela

douto autoridade judiciária decorre de provocação formalizada por pessoa jurídica de direito privado devidamente qualificada.

A atuação da Corregedoria-Geral da Justiça, **em regra geral**, no tocante à apuração de condutas irregulares praticadas por servidores, serventuários de justiça, empregados deste, Juízes de Paz, que se encontrem sob a supervisão e orientação do Juiz Diretor do Foro de Comarca interiorana, em homenagem ao princípio do administrador natural, **opera-se de forma excepcional**, quando presentes motivos e circunstâncias que possam impedir a atuação do aludido Magistrado, seja em razão de seu impedimento ou suspeição, seja em decorrência da precariedade de estrutura no módulo, apta a inviabilizar a regular instauração do procedimento disciplinar.

Importar rememorar, portanto, que ao magistrado titular da Comarca de Farias Brito (CE) compete aprofundar a investigação - na esfera administrativa - acerca dos fatos que fundamentaram o pedido inaugural apresentado diretamente nesta Casa, a fim de que seja melhor aferida a conduta do titular do Cartório anteriormente indicado, na forma requerida pela parte solicitante.

Em razão do exposto, com amparo nos artigos 83, 90 e 102, todos do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, opinamos pelo encaminhamento dos autos ao Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Farias Brito (CE) para que adote as providências cabíveis e necessárias à elucidação dos fatos acima apontados, na forma prevista no ordenamento positivado, devendo encaminhar relatório circunstanciado a este Órgão, **no prazo de sessenta dias, contado do recebimento dos autos**, sobre o que restou efetivamente apurado na esfera administrativa.

É o parecer, s.m.j.

Fortaleza (CE), 10 de abril de 2012.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA GERAL**

Processo n.º 8500344-42.2012.8.06.0026

DECISÃO

Acolho as fundamentações e conclusões expostas na peça opinativa, que adoto, determinando a adoção das providências sugeridas pelo eminente parecerista.

Cientifique-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 29 de abril de 2012.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedor-Geral da Justiça